

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1.162/PR/2021**

Institui o selo de boas práticas da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, regulamenta as hipóteses de sua concessão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a SUPERINTENDENTE e a SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, o inciso IV do art. 2º c/c o inciso IV do art. 3º, ambos da Resolução da Corte Superior nº 673, de 29 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO que compete ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, apresentado pelas Nações Unidas com vistas a contribuir para o atingimento da Agenda 2030 no Brasil, no sentido de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, bem como de acabar com todas as formas de discriminação e de eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e a exploração sexual e outros tipos etc.;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV objetiva promover a articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais envolvidos nos trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, nos termos do inciso IV do art. 2º da Resolução da Corte Superior nº 673, de 29 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que compete à COMSIV promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 128, de 17 de março de 2011, e do inciso IV do art 3º da Resolução da Corte Superior nº 673, de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, promover e executar políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário e em interface com a sociedade civil, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0018528-16.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o "Selo de boas práticas da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV", denominado neste ato como "Selo COMSIV/TJMG", conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria Conjunta, outorgável às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, com atuações no setor público ou privado, bem como às demais formas de associação civil, ainda que não regulamentadas, que, por meio de trabalhos e projetos inseridos no âmbito de atividades trabalhistas, empresariais, educacionais

e de formação de pessoas, contribuam para a prevenção, o combate e a punição da violência praticada contra as mulheres, no âmbito das relações domésticas e familiares, bem como contribuam para alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Parágrafo único. São requisitos para a submissão dos projetos e para a respectiva outorga do "Selo COMSIV/TJMG":

I - a relevância, a pertinência e a coerência do objetivo do projeto com as finalidades institucionais, os objetivos e competências da COMSIV, regulamentadas pela Resolução do Corte Superior nº 673, de 29 de setembro de 2011;

II - a apresentação dos objetivos do projeto desenvolvido, com a explicitação de sua estrutura e das metodologias empregadas, bem como as fases de seu desenvolvimento e o período de duração;

III - a demonstração da aplicabilidade prática e da contribuição eficiente do projeto para a prevenção, o combate e a punição da violência praticada contra as mulheres, no âmbito das relações domésticas e familiares.

Art. 2º O "Selo COMSIV/TJMG" consistirá em premiação, concedida mediante certificado emitido pela Superintendência da COMSIV, por meio do qual ficará autorizada a aposição da respectiva logomarca por ocasião da divulgação do projeto.

Art. 3º O "Selo COMSIV/TJMG" será outorgado mediante candidatura dos respectivos interessados ou por indicação formulada, "ex officio", pela Superintendência da COMSIV.

§ 1º São requisitos para a outorga do "Selo COMSIV/TJMG":

I - que o projeto preencha os requisitos contidos no art. 1º desta Portaria Conjunta;

II - que a candidatura seja apresentada por meio do preenchimento do formulário contido no Anexo II desta Portaria Conjunta, com posterior envio ao endereço eletrônico [comsiv@tjmg.jus.br](mailto:comsiv@tjmg.jus.br), conjuntamente com os seguintes documentos, no formato "PDF", sob pena de indeferimento:

a) formulário de candidatura ao "Selo COMSIV/TJMG";

b) resumo do projeto, com a identificação de seus objetivos, de sua estrutura e metodologia;

c) cópia dos documentos de identificação da pessoa física ou jurídica que o promove, bem como dos respectivos sócios, no caso de sociedade empresária.

§ 2º Após a submissão do projeto à obtenção do Selo, acompanhada da respectiva documentação, a candidatura será avaliada pela Superintendência da COMSIV, que, julgando-a admissível, dará seguimento ao processo de avaliação na forma do art. 4º desta Portaria Conjunta.

§ 3º A primeira edição do "Selo COMSIV/TJMG" poderá ser outorgada a pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído na forma determinada pelo art. 1º, mediante indicação da COMSIV, apreciada e ratificada pela Superintendência e pela Superintendência-Adjunta, e aprovada pelo Presidente do Tribunal, dispensado o julgamento previsto no art. 4º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º A outorga do "Selo COMSIV/TJMG" será realizada mediante o julgamento de, no mínimo, 2 (dois) membros integrantes da COMSIV, conforme composição vigente à época da formulação da candidatura.

§ 1º Os membros avaliadores serão indicados pela Superintendente da COMSIV, devendo ser observadas, tanto quanto possível, a pertinência e a proximidade temáticas dos projetos apresentados com sua área de atuação.

§ 2º O membro avaliador indicado deverá recusar a avaliação quando se considerar, por quaisquer motivos, suspeito ou impedido para a análise, sem a necessidade de declinar os motivos da suspeição ou do impedimento.

§ 3º A Superintendente da COMSIV poderá, de acordo com os critérios de conveniência e de oportunidade, convocar avaliadores integrantes de outros segmentos afins, bem como convidar autoridades com notável saber jurídico sobre o tema.

Art. 5º O resultado a ser proferido pelos avaliadores consistirá na atribuição de notas aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 1º desta Portaria Conjunta, conforme modelo de formulário constante no Anexo III desta Portaria Conjunta, de modo independente e sem comunicação entre eles, sendo considerado "Recomendado" para a outorga do "Selo COMSIV/TJMG" o projeto que obtiver nota média superior a 70 (setenta) pontos e "Não recomendado" aquele que obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos, considerando-se a média aritmética simples de todas as notas em cada um dos requisitos.

Parágrafo único. Após a avaliação e a atribuição de notas, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da atribuição, os avaliadores deverão encaminhar, individualmente, seu julgamento à Superintendência da COMSIV, por meio do endereço eletrônico [comsiv@tjmg.jus.br](mailto:comsiv@tjmg.jus.br), para a somatória das notas atribuídas e a apuração do resultado do julgamento.

Art. 6º Compete à COMSIV, juntamente com a Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM, dar publicidade à regulamentação do "Selo COMSIV/TJMG" no sítio da internet e nas mídias sociais e eletrônicas respectivas.

Art. 7º A COMSIV não se responsabiliza por qualquer tipo de custo ou ônus financeiro pela submissão dos projetos.

Art. 8º As deliberações e os julgamentos proferidos pelos membros da COMSIV, por ocasião do trâmite do pedido de outorga do "Selo COMSIV/TJMG" ou mesmo de seu julgamento final, em quaisquer de suas fases, são irrecuráveis.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Desembargadora PAULA CUNHA E SILVA, Superintendente-Adjunta da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica

**[Consultar os Anexos I, II e III a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.](#)**